



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 024 DE 25 DE OUTUBRO DE 1977.

DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1978.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Cabo Frio, para o exercício financeiro de 1978, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$55.2000.000,00 (cinquenta e cinco milhões e duzentos mil cruzeiros) e limita a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos e outras fontes de renda, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos e sub-anexos desta Lei de acordo com o seguinte desdobramento.

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	Cr\$12.526.220,00
Receita Patrimonial	Cr\$6.020.000,00
Transferências Diversas	Cr\$21.786.960,00
Receitas Diversas	Cr\$973.180,00
TOTAL	Cr\$41.306.360,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	Cr\$1.000,00
Alienação de Bens Móveis	Cr\$1.000,00
Alienação de Bens Imóveis	Cr\$1.000,00
Transferências de Capital	Cr\$8.534.640,00
Auxílios e/ou contribuições	Cr\$5.355.000,00
TOTAL	Cr\$13.893.640,00



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A Despesa será realizadas na forma dos quadros demonstrativos constantes dos anexos e sub-anexos desta Lei conforme a discriminação seguinte:

01	LEGISLATIVO	Cr\$2.074.000,00
03	Administração e Planejamento	Cr\$10.054.000,00
04	Agricultura	Cr\$100.000,00
06	Defesa Nacional e Segurança Pública	Cr\$1.827.000,00
08	Educação e Cultura	Cr\$10.668.000,00
10	Habitação e Urbanismo	Cr\$13.601.000,00
11	Indústria, Comércio e Serviço	Cr\$580.000,00
13	Saúde e Saneamento	Cr\$3.085.000,00
15	Assistência e patrimônio	Cr\$6.866.000,00
16	Transporte	Cr\$6.345.000,00
	TOTAL	55.200.000,00

Art. 4º - De acordo com inciso I do Art. Da Constituição da Republica Federativa do Brasil, nos Termos do Art. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Efetuar operação de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 20% da receita estimada.

II - Abrir Crédito Suplementar até 30% do total da despesa fixada nesta Lei.

Art.5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Orçamento Plurianual de Investimento como decorrência de quaisquer alterações no Orçamento Anual.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá os efeitos a partir de 1º de janeiro de 1978, ficando consideradas revogadas todas as disposições que lhe sejam contrários ou incompatíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 25 DE OUTUBRO DE 1977.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
PREFEITO